



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

### LEI Nº 230/2001.

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 015, DE 31 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Cada Conselho terá seu Regimento Interno que disporá basicamente sobre:

- I – Natureza e finalidade;
- II – composição e organização;
- III – competência de seus órgãos;
- IV – serviços administrativos e técnicos;
- V – sessões do Conselho
- VI – local, data e hora de funcionamento do Conselho.”

Art. 2º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 6º e seus parágrafos e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto paritariamente por 08 (oito) membros, representando entidades governamentais e sociedade civil instituída, com igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I – Representantes do Governo:
  - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
  - d) um representante da Secretaria de Segurança Pública.
- II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante de todos os Clubes de Mães;
- b) Um representante de todas as Associações de Pais e Professores;
- c) Um representante de todas as Pastorais;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Município.”



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo Primeiro. Permanece com a mesma redação.  
Parágrafo Segundo. Suprimido.

Parágrafo Terceiro. Suprimido.  
Parágrafo Quarto. Permanece com a mesma redação.  
Parágrafo Quinto. Permanece com a mesma redação.

Parágrafo Sexto - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será assegurado o direito de recebimento de suas despesas com locomoção, estadia, refeições e diárias, equivalentes ao padrão usual do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal, bem como ao pagamento da inscrição à cursos, congressos, seminários, encontros, conferencias, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.”

Art. 3º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 11 e seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 11 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, para um período de três anos.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição de chapas, forma de registro, forma e prazos para impugnações, registro de candidaturas, proclamação e posse dos Conselheiros escolhidos.”

Parágrafo Segundo. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.”

Art. 4º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 14, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 14 Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – possuir escolaridade de ensino médio.”

Art. 5º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 15, passando a vigorar com a seguinte:

“Art. 15 O requerimento do Registro do candidato far-se-à ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 30 (trinta) dias de antecedência a data marcada para a escolha, instruído com a prova dos requisitos do artigo anterior.”

Art. 6º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 0015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 32, passando a vigorar com a seguinte:





Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

“Art. 32 A remuneração dos Conselheiros será o equivalente a 1,2 (um vírgula dois) do menor piso pago pelo Município à seus Servidores do Quadro de Pessoal de Carreira, não gerando em hipótese alguma vinculo empregatício com este Ente Federado.”

Art. 7º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 35, acrescentando-se incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a arrecadação e aplicação de recursos financeiros em favor do desenvolvimento da política dos direitos da criança e do adolescente no Município, tendo este como competência e constituição receiptuária os determinados neste artigo, a saber:

Da competência do Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos à serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

VI – publicar, semestralmente, no periódico Municipal de maior circulação, ou na falta deste, em edital afixado no átrio da Prefeitura, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos, com relação a FIA.

Da formação do Fundo pelos seus recursos:

I – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II – doação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva crianças e adolescentes, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VI – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre Município e entidades governamentais ou não governamentais, que tenha destinação específica.”

Art. 8º Fica parcialmente alterada a redação da Lei Municipal nº 0015, de 31 de janeiro de 1997, mais especificadamente o artigo 38, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 6260012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

“Art. 38 No prazo máximo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-à o primeiro processo de escolha para o Conselho Tutelar.”

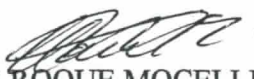
Art. 9º Os demais artigos, parágrafos, incisos e letras da Lei Municipal nº 015, de 31 de janeiro de 1997, permanecem com a mesma redação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 11 Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 13 de julho de 2001.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Munic. de Admin. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi  
publicada nesta data e na forma da lei.  
Bandeirante, SC, em 13 de Julho de 2001.

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Munic. de Admin. e Fazenda